

**R\$ 213.880,00 (duzentos e treze mil, oitocentos e oitenta reais)**, devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo  
 60401.12.363.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.200.000  
 60402.12.122.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000  
 60404.12.366.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000  
 60404.12.366.2025.1234.4.4.90.52 FR 01.220.000

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

A Gerência Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 24 de abril de 2023

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### EXTRATO

**Processo Administrativo n.º FUMEC.2023.00000828-16. Interessada:**FUMEC. **Modalidade:**Pregão Eletrônico n.º 19/2023. **Contratada:**Prime Coffee Comércio, Manutenção e Locação de Máquina de Café Ltda. **Termo de Contrato n.º31/2023.****Objeto:**Contratação de empresa para fornecimento de serviços de locação de máquina de café e fornecimento de insumos para as unidades da FUMEC. **Valor:**R\$ 540.960,00. **Assinatura:**18/04/2023. **Vigência:**24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços".

Campinas, 24 de abril de 2023

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)):

**Pregão Eletrônico n.º027/2023**

**Processo Administrativo n.º FUMEC.2023.00001181-87**

**Objeto:**Registro de Preços de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, com vasilhames de acondicionamento a serem fornecidos em regime de comodato, para utilização das unidades da FUMEC, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 27/04/2023

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 11/05/2023 - 09:00 h.

**OFERTA DE COMPRA - OC N.º.824402801002023OC00023**

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através site da BEC: ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)), através da opção: **Edital**

Campinas, 25 de abril de 2023

**FABIO ALVES CREMASCO**

Gerente de Compras e Licitações

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

## JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 1ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 25/04/2023 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF N.º 01/2020)

### 01) PROCESSO 2012/10/18704

**Interessado(a):** MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

**Advogado(a):** João Carlos de Lima Júnior - OAB/SP 142.452

**Tributo/Assunto:** ISSQN - Construção Civil

**Guia de Lançamento N.º:** 014935/2012

**Recurso Voluntário:** Processo 2020/10/15446

**Relator(a):** Carlos Eduardo de Oliveira

**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - PRELIMINAR DE NULIDADE ART. 142 DO CTN - BASE DE CÁLCULO - PREÇO DO SERVIÇO - PAUTA FISCAL - INCORPORAÇÃO DIRETA - IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO - ART. 22, §3º, DA LEI MUNICIPAL 12.392/2005 - RECURDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade dos presentes, **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, já que presentes os requisitos para a sua admissibilidade e, no mérito, **TEVE NEGADO O SEU PROVIMENTO**, mantendo a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 14/10/2020, que conheceu e deu parcial provimento à impugnação ao lançamento de ISSQN Construção Civil, objeto da Guia n.º 014935/2012, e determinou a retificação do lançamento, para excluir de sua base cálculo o valor das subempregadas comprovadamente tributadas pelo ISSQN no curso da obra, nos termos do art. 22, §3º, da Lei Municipal 12.392/2005 e artigos 88 e 89 da Lei Municipal 13.104/2007, fixando o valor do crédito tributário exigível em 1.942,9840 UFIC, mantidos inalterados os demais elementos do lançamento. Ausentes, justificadamente, os Srs. Julgadores José Renato Camilotti e João Henrique Marcelino, esse substituído pelo Sr. Julgador Flávio Donatti Filho.

### 02) PROCESSO 2012/10/18705

**Interessado(a):** MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

**Advogado(a):** João Carlos de Lima Júnior - OAB/SP 142.452

**Tributo/Assunto:** ISSQN - Construção Civil

**Guia de Lançamento N.º:** 014936/2012

**Recurso Voluntário:** Processo 2020/10/15445

**Relator(a):** Leandro Lucon

**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL - TOMADOR DE SERVIÇOS - PAUTA FISCAL - ARBITRAMENTO - FATO NOVO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA DIRETA - INOCORRÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO

**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade dos presentes, **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO PARCIALMENTE**, não sendo conhecidas as alegações acerca da inconstitucionalidade e ilegalidade da pauta fiscal, bem como a argumentação de que o Município de Campinas deveria realizar os procedimentos de arbitramento para o lançamento do ISSQN, de modo a evitar a supressão de instância, nos termos do art. 72 da Lei Municipal 13.104/2007, e, no mérito, **TEVE NEGADO O SEU PROVIMENTO**, mantendo a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 14/10/2020, que

conheceu e deu parcial provimento à impugnação ao lançamento de ISSQN Construção Civil, objeto da Guia n.º 014936/2012, e determinou a retificação do lançamento, para excluir de sua base cálculo o valor das subempregadas comprovadamente tributadas pelo ISSQN no curso da obra, nos termos do art. 22, §3º, da Lei Municipal 12.392/2005 e artigos 88 e 89 da Lei Municipal 13.104/2007, fixando o valor do crédito tributário exigível em 1.235,5264 UFICS, mantidos inalterados os demais elementos do lançamento. Ausentes, justificadamente, os Srs. Julgadores José Renato Camilotti e João Henrique Marcelino, esse substituído pelo Sr. Julgador Flávio Donatti Filho.

### 03) PROCESSO 2013/03/13099

**Interessado(a):** MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

**Advogado(a):** João Carlos de Lima Júnior - OAB/SP 142.452

**Tributo/Assunto:** ISSQN - Construção Civil

**Guia de Lançamento N.º:** 016948/2013

**Recurso Voluntário:** Processo 2020/03/01182

**Relator(a):** Carlos Eduardo de Oliveira

**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - PRELIMINAR DE NULIDADE ART. 142 DO CTN - BASE DE CÁLCULO - PREÇO DO SERVIÇO - PAUTA FISCAL - INCORPORAÇÃO DIRETA - IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO - ART. 22, §3º, DA LEI MUNICIPAL 12.392/2005 - RECURDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade dos presentes, **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, já que presentes os requisitos para a sua admissibilidade e, no mérito, **TEVE NEGADO O SEU PROVIMENTO**, mantendo a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 24/11/2020, que conheceu e deu parcial provimento à impugnação ao lançamento de ISSQN Construção Civil, objeto da Guia n.º 016948/2013, e determinou a retificação do lançamento, para excluir da sua base de cálculo a soma das bases de cálculo das notas fiscais em conformidade com a legislação tributária municipal pertinente e cujo imposto foi recolhido no curso da obra, nos termos do art. 22, §3º, da Lei Municipal 12.392/2005 e artigos 88 e 89 da Lei Municipal 13.104/2007, fixando o valor do crédito tributário exigível em 4.264,9013 UFICS, mantidos inalterados os demais elementos do lançamento. Ausentes, justificadamente, os Srs. Julgadores José Renato Camilotti e João Henrique Marcelino, esse substituído pelo Sr. Julgador Flávio Donatti Filho.

### 04) PROCESSO 2016/03/01030

**Interessado(a):** DMC PROPAGANDA LTDA

**Advogado(a):** Karen Giachini Porphirio - OAB/SP 219.196

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIIM Acessório

**AIIIM N.º:** 002803/2016

**Recursos Voluntário e de Ofício:** Processo 2021/03/00836 e Departamento de Receitas Mobiliárias

**Relator(a):** Leandro Lucon

**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO - RECURSO DE OFÍCIO - ISSQN - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA NA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS (DMS) - DOMICÍLIO FISCAL SIMULADO - DECADÊNCIA PARCIAL - RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade dos presentes, **OS RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO FORAM CONHECIDOS**, já que presentes os requisitos para a sua admissibilidade e, no mérito, **TIVERAM NEGADOS OS SEUS PROVIMENTOS**, mantendo incólume a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 02/09/2021, que reconheceu a decadência das penalidades aplicadas aos fatos geradores ocorridos antes de 1º/01/2011, nos termos do art. 173, I, do Código Tributário Nacional. Ausentes, justificadamente, os Srs. Julgadores José Renato Camilotti e João Henrique Marcelino, esse substituído pelo Sr. Julgador Flávio Donatti Filho.

### 05) PROCESSO 2017/03/09829

**Interessado(a):** MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

**Advogado(a):** João Carlos de Lima Júnior - OAB/SP 142.452

**Tributo/Assunto:** ISSQN - Construção Civil

**Guia de Lançamento N.º:** 027436/2017

**Recurso Voluntário:** Processo 2020/03/01162

**Relator(a):** Conrado Leão Ceroni

**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - IMPOSTO DEVIDO NA QUALIDADE DE TOMADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - RECOLHIMENTOS DURANTE A OBRA JÁ CONSIDERADOS NO LANÇAMENTO - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DO MECANISMO DE PAUTA FISCAL - ALEGAÇÃO DE CUNHO CONSTITUCIONAL E PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO - ART. 22, § 3º, DA LEI MUNICIPAL 12.392/2005 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade dos presentes, **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, já que presentes os requisitos para a sua admissibilidade e, no mérito, **TEVE NEGADO O SEU PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 24/11/2020, que deu parcial procedência à impugnação e retificou a Guia n.º 027436/2017 para reduzir o valor do imposto de 12.292,3425 UFICS para 12.228,2071 UFICS, nos termos do art. 22, §3º, da Lei Municipal 12.392/2005 e artigos 88 e 89 da Lei Municipal 13.104/2007. Ausentes, justificadamente, os Srs. Julgadores José Renato Camilotti e João Henrique Marcelino, esse substituído pelo Sr. Julgador Flávio Donatti Filho.

### 06) PROCESSO 2017/03/09830

**Interessado(a):** MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

**Advogado(a):** João Carlos de Lima Júnior - OAB/SP 142.452

**Tributo/Assunto:** ISSQN - Construção Civil

**Guia de Lançamento N.º:** 027437/2017

**Recurso Voluntário:** Processo 2020/03/01163

**Relator(a):** Conrado Leão Ceroni

**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - IMPOSTO DEVIDO NA QUALIDADE DE TOMADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - RECOLHIMENTOS DURANTE A OBRA JÁ CONSIDERADOS NO LANÇAMENTO - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DO MECANISMO DE PAUTA FISCAL - ALEGAÇÃO DE CUNHO CONSTITUCIONAL E PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO - ART. 22, § 3º, DA LEI MUNICIPAL 12.392/2005 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade dos presentes, **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, já que presentes os requisitos para a sua admissibilidade e, no mérito, **TEVE NE-**